



ID: 97580

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Família Acolhedora Animal, destinado ao acolhimento temporário de cães e gatos resgatados em situação de vulnerabilidade no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Família Acolhedora Animal, com o objetivo de promover o acolhimento temporário e voluntário de cães e gatos resgatados em situação de risco, abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade.

Art. 2º O programa consiste em cadastrar e credenciar famílias voluntárias para receberem temporariamente os animais resgatados, garantindo a eles abrigo, cuidados, alimentação, atenção e socialização, até sua adoção definitiva ou encaminhamento a um lar permanente.

Art. 3º A seleção e acompanhamento das famílias acolhedoras será realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal ou órgão competente, que também prestará suporte técnico e veterinário, quando necessário.

Art. 4º Para participar do programa, a família interessada deverá:

- I – residir no município de Santana de Parnaíba;
- II – firmar termo de compromisso e responsabilidade;
- III – passar por visita técnica prévia para avaliação da segurança e adequação do espaço;



IV – concordar com o acompanhamento periódico por equipe do programa;

V – não utilizar o animal para fins comerciais ou de exploração.

Art. 5º Compete ao Poder Público:

I – fornecer, sempre que possível, suporte veterinário básico e campanhas de vacinação e castração;

II – disponibilizar ração e insumos, por meio de doações ou parcerias com clínicas, empresas e ONGs;

III – promover campanhas públicas de adoção responsável e conscientização sobre o acolhimento temporário.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, protetores independentes, clínicas veterinárias, universidades e empresas privadas para viabilização e ampliação do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como por meio de parcerias e doações.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 5 de dezembro de 2025.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

VEREADOR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposta tem como foco a criação de uma política pública inovadora e humanitária voltada à proteção animal no município de Santana de Parnaíba, por meio da constituição do Programa Família Acolhedora Animal.

A realidade do abandono de animais nas ruas, praças e espaços públicos do município é alarmante. Muitos desses animais foram vítimas de maus-tratos, atropelamentos, negligência ou abandono. Esses casos geram não apenas sofrimento aos animais, mas também impactos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança da população.

A proposta visa proporcionar a esses animais um ambiente seguro, acolhedor e temporário, onde possam receber cuidados enquanto aguardam sua adoção definitiva. Além disso, permite que a sociedade civil atue ativamente como parceira na proteção e no bem-estar dos animais, por meio de famílias voluntárias que desejam contribuir.

O modelo já foi implementado com sucesso em outros municípios brasileiros, revelando-se uma alternativa viável e eficiente à superlotação de abrigos públicos, reduzindo custos ao erário e promovendo maior humanização no cuidado animal.

A proteção animal é um dever do poder público e também um ato de responsabilidade coletiva. Este projeto é um passo importante na consolidação de políticas públicas modernas, solidárias e sustentáveis em Santana de Parnaíba.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante proposta.

Plenário Antônio Branco, 5 de dezembro de 2025.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003500380030003A005000

Assinado eletronicamente por João Antonio Aguiar Barros Galhardi em 05/12/2025 10:06
Checksum: A523D7213A7A237B70B11B68AEAAD531344E936D705121544993A651D6CF7BFC



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003500380030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.